de Caçu, aos 5 de maio de 1966.-

Jerônimo Damasceno Ribeiro
Oswaldo Alves G.

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Caçu

LEI Nº 5-66, DE 7 DE JULHO DE 1966

Dispõe sôbre incidência do Impôsto Territorial Urbano.

A Câmara Municipal de Caçu decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 128º da lei nº 14/65, de 6 de novembro de 1965 (Código Tributário Municipal):

"Art. 128º - O Impôsto Territorial Urbano incidirá sôbre os terrenos não construídos na zona urbana do território do Município.

Parágrafo único - Salvo quando ocupados literalmente pelas respectivas construções, incidirá, também, êsse impôsto sôbre os terrenos urbanos construídos cujas testadas excedam de 15 (quinze) metros, gravando, porém, sòmente os excedentes dêsse limite".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir do dia primeiro (1º) de janeiro de 1966.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Caçu, em 7 de julho de 1966.

Jorgina Damasceno Ribeiro
Manoel Alves S.

---x---

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Caçu

LEI Nº 6-66, DE 7 DE JULHO DE 1966

Dá nova redação ao artigo 2º da lei nº 3-66.

A Câmara Municipal de Caçu decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da lei nº 3-66, de 5 de março de 1966:

"Art. 2º - Fica incluída dentro do perímetro urbano, para efeito do disposto no artigo anterior, a parte denominada "Fazenda Caçu", que limita com Deocides Barbosa de Aguiar, Pedro Martins de Sousa, Flavina Maria de Assis, Rufino Pereira de Assis, Miguel Prudêncio de Oliveira e Vila Castro.